

PUBLICADO EM:

20/10/17

Jacimone Delfino de Sousa
Secretária Executiva
CPF/MF: 081.601.724-78



Estado de Pernambuco
Município de Brejinho
Prefeitura Municipal
Gabinete da Chefe do Poder Executivo

Camara Municipal de Vereadores CIPU/MF: 24.300.089/0001-70 Sistema de Controle Interno PROTOCOLO Recebido em <u>20/10/17</u> <i>Jacimone Delfino de Sousa</i> Assinatura
--

Lei Complementar do Executivo n.º. 014/2017 de 19 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre alteração na Lista de Serviços do ISSQN e sobre alterações na Tabela de Receita do Código Tributário e de Rendas do Município de Brejinho (PE) e dá outras providencias.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:

Art. 1º A Lista de Serviços sobre os quais incide o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), anexa da Lei Complementar Municipal n.º. 007/2013, de 17 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Brejinho (PE), nos termos da Lei Complementar Federal n.º. 116/2003 alterada pela Lei Complementar Federal n.º. 157/2016, passa a vigor com as alterações descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A Tabelas de Receita I da Lei Complementar Municipal n.º. 007/2013, de 17 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Brejinho (PE), passam a vigor com a redação e os valores estabelecidos nos Anexos II desta Lei.

Art. 3º O parágrafo 1º do artigo 111 do Código Tributário e de Rendas do Município de Brejinho (PE), passam a vigor com a redação:

Art. 111.:

I –

II –

§ 1º O imposto será devido no local:

(...)



Estado de Pernambuco
Município de Brejinho
Prefeitura Municipal
Gabinete da Chefe do Poder Executivo

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

(...)

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

(...)

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

(...)

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.”

Art. 4º O Poder Executivo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, elaborar a compilação do texto Lei Complementar Municipal n.º. 007/2013, de 17 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Brejinho (PE), com as alterações promovidas em seu texto originário e disponibiliza-la no Site Oficial da Prefeitura Municipal, observados os termos previstos na Lei Complementar Federal n.º. 95/1988.



Estado de Pernambuco
Município de Brejinho
Prefeitura Municipal
Gabinete da Chefe do Poder Executivo

Art. 5º Esta Lei revoga as disposições contrárias em sua aplicabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Tania Maria dos Santos

PREFEITA